

DECRETO Nº 152 DE 23 DE JULHO DE 2015

“Dispõe sobre a regulamentação dos Geradores de resíduos sólidos; da Implantação da coleta seletiva no Município de Sidrolândia/MS e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base nas disposições contidas na Lei Federal n.º 12.305/2010 que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e conforme a Lei Federal n.º 11.445/2007 que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico,

Considerando a necessidade de implantar no Município de Sidrolândia a Coleta Seletiva;

Considerando acordo firmado com o Ministério Público Estadual, no interesse de solução da coleta e destinação dos objetos passíveis de reciclagem;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que no Município de Sidrolândia/MS os resíduos sólidos gerados pelos comerciais e residenciais, serão separados em recicláveis e não recicláveis.

I – São considerados resíduos domiciliares aqueles originários das atividades domésticas em residências urbanas;

II – São considerados resíduos comerciais aqueles originários das atividades comerciais e prestadores de serviços os resíduos gerados dessas atividades ou afins.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto entende-se por:

I – Recicláveis: Aqueles materiais que podem ser reaproveitados para dar origem a novos;

II – Não recicláveis divididos em:

Orgânicos: Aqueles materiais que podem ser reaproveitados para produção de adubo.

Rejeito: É todo resíduo gerado que não pode ser aproveitado devendo ser encaminhado para local apropriado.

Art. 3º - A coleta seletiva será realizada conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, contendo dia, hora e local, devendo ser a lixeira identificada como reciclável e não reciclável e visando que os resíduos fiquem armazenados de forma a atender a legislação vigente que determina o acondicionamento adequado dos resíduos até o momento da coleta, adotam-se as seguintes normas:

Os sacos que servirão para a disposição dos resíduos deverão ter a espessura mínima de 0.12 micras;

Os resíduos recicláveis deverão ser armazenados em sacos plásticos azuis, dentro de lixeiras em abrigos cobertos ou lixeiras fechadas livre de acesso a intempéries, conforme disposição contida na Lei Municipal n.º 432/78 (Código de Posturas);

Os resíduos não recicláveis deverão ser armazenados em sacos plásticos pretos, dentro lixeiras em abrigos cobertos ou lixeiras fechadas livre de acesso a intempéries, Lei Municipal n.º 432/78 (Código de Posturas);

Os tamanhos das lixeiras deverão estar de acordo com a quantidade de resíduos gerados.

§ 1º. Os resíduos que forem acondicionados de forma irregular, contrariando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 432/78 ou que de qualquer forma possam obstruir as vias públicas, será o infrator autuado e multado no valor de 04 (quatro) a 08 (oito) vezes (art. 42, Lei Municipal n.º 432/78) o valor da UFIS dependendo da gravidade da infração.

§ 2º. O grande gerador comercial deverá aderir, através de compromisso formal assinado a coleta seletiva e caso não o faça, o Poder Público Municipal não será mais responsável pela coleta e destinação dos resíduos produzidos por este, devendo para tanto o comercio dar destinação adequada aos resíduos produzidos sob pena de aplicação de multa de 04 (quatro) à 08 (oito) vezes o valor do UFIS nos termos da Lei Municipal n.º 432/78).

Art. 4º - Para efeitos de enquadramento, os estabelecimentos comerciais e residenciais que produzem a quantidade diária superior a 100 (cem) litros ou 50 kg (cinquenta quilos) de resíduos são considerados grandes geradores de resíduos, e os empreendimentos e residências que são capazes de gerar

quantidade inferior ao estabelecido neste artigo serão classificados como pequenos geradores.

Art. 5º - A coleta seletiva no Município será implantada de forma gradativa, com base em cronograma e estudos a serem realizados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO

Prefeito Municipal